



Data de disponibilização: 19 de setembro de 2024

Edição nº 1212

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 26/2024

Regulamenta o funcionamento da Comissão do Prêmio “Excelência em Gestão de Projetos”, edição 2024, designada pela Portaria PGJ n. 706/2024, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e ao considerar o disposto no Ato PGJ n. 09/2019, alterado pelo Ato PGJ n. 32/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O prêmio “Excelência em Gestão de Projetos”, edição 2024, será outorgado na data provável de 31 de outubro de 2024, após trabalho de avaliação realizado pela Comissão designada.

Art. 2º Somente concorrerão à premiação os projetos:

I – inscritos pelos interessados com uso do formulário disponibilizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage e encaminhados ao e-mail escritorio.projetos@mpal.mp.br até as 11 horas e 59 min do dia 4 de outubro de 2024;

II - que estejam cadastrados e com gerenciamento atualizado no Sistema INOVA.

Art. 3º Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão do Prêmio Excelência em Gestão de Projetos, designada previamente pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Os projetos serão avaliados a partir do seguinte material de apoio: Cadernos de Projetos, Cadernos de Notas e Ficha Consolidada de Votação.

§1º Os Cadernos de Projetos terão formato de formulário impresso ou eletrônico, no qual estarão compilados os Formulários de Apresentação de Projetos encaminhados pelas equipes interessadas.

§2º Os Cadernos de Notas terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro das notas de cada projeto pelos membros da comissão.

§3º As Fichas Consolidadas de Votação terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro das pontuações e da classificação final.

Art. 5º A Comissão devolverá à Asplage, até o dia 22 de outubro de 2024, os Cadernos de Notas preenchidos.

§1º No período de avaliação, a Comissão poderá solicitar informações complementares para verificar os resultados informados



Data de disponibilização: 19 de setembro de 2024

Edição nº 1212

pelos participantes.

§2º O projeto que não apresentar os resultados alcançados será excluído do certame.

Art. 6º A avaliação dos projetos ocorrerá em fase única.

Art. 7º Na fase de avaliação, os projetos, separados em projetos da área finalística e projetos da área estruturante, organizados em Cadernos de Projetos e entregues aos membros da Comissão, receberão notas individualizadas, em números inteiros de 0 a 10 para cada um dos seguintes critérios:

I – Projetos da área finalística:

- a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) Resolutividade;
- c) Integração
- d) Inovação
- e) Produção dos resultados pactuados;

II – Projetos da área estruturante:

- a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) Proatividade;
- c) Nível de abrangência das ações e resultados;
- d) Inovação;
- e) Produção dos resultados efetivos pactuados;

§1º Para fins de conceituação dos critérios de avaliação, considera-se:

I – Alinhamento ao Planejamento Estratégico – Grau de alinhamento do projeto aos objetivos, programas e ações do Plano Estratégico 2023-2029, bem como ao Plano Geral de Atuação vigente. Analisa-se também a contribuição do projeto para os indicadores e metas institucionais criados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

II – Inovação – Introdução de estratégias que resulte em produtos, ferramentas, novos métodos de trabalho, ou que compreenda a agregação de funcionalidades, acarretando ganho de qualidade ou desempenho.

III – Integração – alcance das ações e resultados em relação à sociedade, outras instituições, setores internos e demais interessados. Quanto aos projetos finalísticos, avalia o grau de possibilidade de adesão e efetiva execução do projeto por membros do MPAL interessados;

IV – Nível de abrangência das ações e resultados – Considerando os projetos da área estruturante (meio) avalia-se o alcance das ações e resultados em relação à sociedade, outras instituições, setores internos e demais interessados.

V – Proatividade – Atuação com busca espontânea de oportunidades de mudança, prognóstico de cenários, antecipação de problemas ou neutralização de ações hostis.

VI – Produção dos resultados efetivos pactuados – Fidelidade do resultado final alcançado pelo projeto ao produto proposto e pactuado pela equipe na propositura do projeto à Gestão Superior;

VII – Resolutividade – considera-se resolutivo o projeto que previne, inibe, repara ou soluciona, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público;

§2º Os critérios previstos nas alíneas a, b e c, dos incisos I e II do caput deste artigo terão peso 2 e os demais critérios terão peso 1.

§3º Encerrado o prazo para avaliação pela Comissão, seus integrantes encaminharão à Asplage os cadernos de notas preenchidos para elaboração da ficha consolidada de votação.

§4º Durante o trabalho de processamento das notas aplicadas pela Comissão, a Asplage aplicará os pesos referidos no § 2º.

§5º A pontuação final será a soma das notas de todos os critérios, após aplicados os pesos previstos neste Ato.

Art. 8º São critérios de desempate, em ordem decrescente, as notas obtidas em:

I – Projetos da área finalística:

- a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) Resolutividade;
- c) Integração;
- d) Inovação
- e) produção dos resultados efetivos pactuados;

II – Projetos da área estruturante:

- a) Alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) proatividade;
- c) nível de abrangência das ações e resultados;
- d) Inovação;
- e) produção dos resultados efetivos pactuados;

Parágrafo único – Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por decisão do Procurador-Geral.

Art. 9º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 10º Os 3 (três) projetos com maior pontuação, considerada a distinção entre áreas finalística e estruturante, serão